



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.400, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do
Município N° 592
Protocolo N° 18580
Data: 21 / 12 / 2023
Disponível em: <http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca>

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação na Cidade de Parauapebas, em consonância com o Decreto de nº 1.567, de 1º de setembro de 2021, que institui a Busca Ativa Escolar em Parauapebas como uma estratégia intersetorial de governo para o enfrentamento da evasão e do abandono escolar, bem como para a promoção de ações de fomento ao sucesso escolar e ampliação da qualidade educacional no município, e em consonância com a Lei nº 4.606, de 7 de julho de 2015, o artigo 274 da Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

§ 1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo por meio da metodologia proposta pela iniciativa estratégica Busca Ativa Escolar em Parauapebas.

§ 2º A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, segurança e cidadania, cultura e esportes.

§ 3º Objetivando a efetivação da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna em anos subsequentes;

II – evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi retido em determinado ano letivo e que, em anos seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III – projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino fundamental; e

IV – equipe multiprofissional: serviços de psicologia, de enfermagem e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais (Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019).

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

I – da educação como fator indissociável para o exercício da cidadania, crescimento econômico, redução das desigualdades, combate à vulnerabilidade e proteção e diminuição da violência;

II – da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético, crítico e para a formação profissional, necessário à formação cidadã e ao bem-estar dos educandos;

III – do acesso à escola e à informação como recurso básico para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e desenvolvimento integral dos educandos;

IV – do aprendizado contínuo desde a infância como fator primário para a melhoria das condições de vida, renda, saúde, segurança, meio ambiente sustentável e satisfação das pessoas;

V – do sucesso escolar em todas as etapas da educação básica como garantia do direito à educação escolar de qualidade e que promova os princípios da igualdade, liberdade e pluralismo.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I – desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações não governamentais sem fins lucrativos e privadas, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais e cognitivas do aluno durante todo o ano letivo;

II – incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral, nos termos da Lei nº 4.606, de 7 de julho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação;

III – estimular a oferta de educação infantil a todas as crianças de nove meses a cinco anos de idade, nos termos da Lei nº 4.606, de 7 de julho de 2015

IV – aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V – promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI – aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica, desenvolvimento psicomotor e as necessidades pedagógicas emergentes;

VII – incentivar a reflexão sobre o componente “projeto de vida” para os fins do artigo 2º, inciso III;

VIII – estruturar avaliações de aprendizagem, semestralmente, e desenvolver programa de reforço escolar para os alunos com baixo rendimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

em condições vulneráveis, especialmente em língua portuguesa, matemática e ciências naturais;

IX – promover projetos e ações intersetoriais que estimulem o autoconhecimento;

X – estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, participativo e acolhedor, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XI – promover comunicação e visitas aos alunos evadidos, recomendáveis após três faltas consecutivas sem apresentação de justificativa à escola;

XII – promover programa para a informação e sensibilização sobre direitos humanos, diversidade, pluralidade, *bullying*, *cyberbullying*, racismo e combate ao assédio moral e a violências contra a criança e o adolescente;

XIII – promover estratégias intersetoriais e campanhas de conscientização e combate à gravidez precoce, violência doméstica e institucional, às drogas e ao alcoolismo e hábitos para uma vida saudável que envolvam toda a comunidade escolar.

Art. 5º Fica estabelecido o acompanhamento e mapeamento bimestral de permanência do aluno e motivações para o afastamento escolar, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadrem nas situações definidas nos incisos I e II do artigo 2º, divididos por Secretaria Municipal de Educação, Busca Ativa Escolar e por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 6º O Programa Busca Ativa Escolar em Parauapebas complementa o trabalho dos dirigentes das unidades de ensino encarregados de recensear os educandos e zelar pela frequência à escola, pautando-se no interesse público e fomento à intersetorialidade na relação entre a rede regular pública de ensino e os aparelhos públicos e organizações sociais sem fins lucrativos e privadas.

Art. 7º O programa Busca Ativa Escolar em Parauapebas articulará o diagnóstico sobre as causas da exclusão escolar e orientará, por meio de proposições, as políticas públicas para a infância e adolescência.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 14 de dezembro de 2023.

DARCI JOSE
LERMEN:441755
23049

Assinado de forma
digital por DARCI JOSE
LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

OUTROS**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 077/2023****DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, diretamente ao ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA FLORESTA, "Fomento do Projeto Gerando Falcões potencializando trabalhos de inclusão social e de educação por meio da modalidade de futsal para crianças e adolescentes nos bairros Guanabara, Casa Popular I e Ipiranga".

DA DOTAÇÃO E VALOR

I - Classificação institucional: 0801

Classificação Funcional: 27 811 4072 2.072 -Desenvolvimento Desportivo

Classificação Econômica: 33.50.41.00 - Contribuições

Sub - elemento: 99 - Outras instituições

Valor de R\$ 167.529,40

Total de valor de 167.529,40 (Cento e sessenta e sete mil quinhentos e sessenta e vinte e nove reais e quarenta centavos), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 30/03/2024.

Parauapebas-PA, 08 de dezembro de 2023.

LIA DA COSTA MIRANDA

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Protocolo: 18570

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.402, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de abono natalino pecuniário aos servidores públicos pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder abono natalino pecuniário aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados pertencentes ao seu quadro funcional, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em parcela única até a data de 23 de dezembro de 2023, em razão do mérito na atuação dos servidores e da alta produtividade legislativa em 2023 em todas as unidades administrativas da Câmara e nos Gabinetes Parlamentares, conforme demonstrativo do Anexo Único desta lei.

Art. 2º Não farão jus ao recebimento do abono natalino os vereadores, os servidores que estejam em gozo de qualquer licença não remunerada e os servidores sem vínculos até a data de publicação desta lei.

Art. 3º O valor do abono será concedido em pecúnia e não incidirá em quaisquer vantagens remuneratórias, adicionais ou gratificações, não se incorporando aos vencimentos dos servidores.

Art. 4º O abono natalino será pago à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor fixado no artigo 1º, por mês trabalhado, considerando-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 20 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO LEI Nº 5.402/2023

Para fins de aplicação do artigo 1º da presente Lei, apresentam-se os seguintes demonstrativos, com a finalidade de explicitar a alta produtividade dos servidores da Câmara Municipal de Parauapebas no ano de 2023.

1) PRODUÇÃO LEGISLATIVA

ANO	PROJETOS DE LEIS
2023	285
2022	215
2021	201
2020	97
2019	125

No ano de 2023, tramitam na Câmara quase 300 Projetos de Leis e, para ocorrer tal fato, é correto afirmar que os servidores do Poder Legislativo, em esforço conjunto, contribuíram para isso. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Parauapebas, com o presente Projeto de Lei, visa reconhecer o trabalho de todos os servidores, efetivos e comissionados. Por fim, é de se ressaltar que o presente abono não será aplicado aos Vereadores, ou seja, a Lei será dirigida aos servidores efetivos e comissionados.

2) PROJETOS E PROGRAMAS CRIADOS E IMPLEMENTADOS EM 2023

2.1 - Programa Câmara nos Bairros: que tem por objetivo promover uma integração entre o Poder Legislativo e a população do Município, estreitando o relacionamento dos vereadores com a população, ampliando a participação popular nas decisões e nas ações de interesse público, e disponibilizando diversos serviços básicos à população por meio de parcerias e convênios. Foram realizados 03 (eventos) Câmaras nos Bairros em 2023.

2.2 - Projeto Vereador Mirim: que tem por objetivo promover a interação entre a Câmara Municipal de Vereadores e as escolas, permitindo aos estudantes do ensino fundamental participar do processo legislativo e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, de forma a contribuir para a formação de sua cidadania, compreensão dos aspectos políticos da sociedade brasileira, estimulando a participação política ativa na vida e no meio social.

2.3 - Câmara do Futuro: evento realizado no dia 30 de março de 2023, com o objetivo de apresentar aos Vereadores, aos servidores e à população em geral as ações e os projetos que serão desenvolvidos durante o biênio 2023/2024.

2.4 - Semana do Conhecimento: realizada em março de 2023, teve como objetivo proporcionar capacitação e formação aos servidores públicos e aos Vereadores, incentivando o aperfeiçoamento da formação profissional dos servidores públicos, buscando formar e capacitar-los para fortalecer a capacidade técnica, gerencial e a implementação de políticas públicas;

2.5 - Escola do Legislativo: que tem por objetivo manter cursos de Educação Básica, Profissional e Tecnológica, compreendendo todos os níveis e formas legalmente admitidos, assim como cursos Superiores de Graduação e Pós-graduação, com possibilidade de oferta presencial e à distância, sempre com vistas ao atendimento das demandas de formação oriundas do Poder Legislativo, abrangendo parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Parauapebas, admitida a participação de demais interessados da população em geral, especialmente adolescentes e jovens, por meio da celebração de convênios e parcerias com outros Órgãos Públicos, incluindo Prefeituras, Secretarias de Estado, Tribunais de Contas, Instituições de Ensino e Entidades de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão, com o objetivo de ampliar sua oferta de cursos, incluindo aqueles destinados à cessão de professores e servidores. Foi ofertado em 2023, em parceria com a Assembleia Legislativa do Pará, um curso de graduação em Tecnologia em Gestão Pública.

2.6 - Cursos realizados em parceria com o SENAI: foi firmado Acordo de Cooperação Técnica com o SENAI para oferta de cursos profissionalizantes à comunidade.

Protocolo: 18585

LEI Nº 5.400, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação na Cidade de Parauapebas, em consonância com o Decreto nº 1.567, de 1º de setembro de 2021, que institui a Busca Ativa Escolar em Parauapebas como uma estratégia intersetorial de governo para o enfrentamento da evasão e do abandono escolar, bem como para a promoção de ações de fomento ao sucesso escolar e ampliação da qualidade educacional no município, e em consonância com a Lei nº 4.606, de 7 de julho de 2015, o artigo 274 da Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

§ 1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo por meio da metodologia proposta pela iniciativa estratégica Busca Ativa Escolar em Parauapebas.

§ 2º A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, segurança e cidadania, cultura e esportes.

§ 3º Objetivando a efetivação da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna em anos subsequentes;

II - evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi retido em determinado ano letivo e que, em anos seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III - projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino fundamental; e

IV – equipe multiprofissional: serviços de psicologia, de enfermagem e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais (Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019).

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

I – da educação como fator indissociável para o exercício da cidadania, crescimento econômico, redução das desigualdades, combate à vulnerabilidade e proteção e diminuição da violência;

II – da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético, crítico e para a formação profissional, necessário à formação cidadã e ao bem-estar dos educandos;

III – do acesso à escola e à informação como recurso básico para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e desenvolvimento integral dos educandos;

IV – do aprendizado contínuo desde a infância como fator primário para a melhoria das condições de vida, renda, saúde, segurança, meio ambiente sustentável e satisfação das pessoas;

V – do sucesso escolar em todas as etapas da educação básica como garantia do direito à educação escolar de qualidade e que promova os princípios da igualdade, liberdade e pluralismo.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I – desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações não governamentais sem fins lucrativos e privadas, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais e cognitivas do aluno durante todo o ano letivo;

II – incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral, nos termos da Lei nº 4.606, de 7 de julho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação;

III – estimular a oferta de educação infantil a todas as crianças de nove meses a cinco anos de idade, nos termos da Lei nº 4.606, de 7 de julho de 2015

IV – aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V – promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI – aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica, desenvolvimento psicomotor e as necessidades pedagógicas emergentes;

VII – incentivar a reflexão sobre o componente "projeto de vida" para os fins do artigo 2º, inciso III;

VIII – estruturar avaliações de aprendizagem, semestralmente, e desenvolver programa de reforço escolar para os alunos com baixo rendimento e em condições vulneráveis, especialmente em língua portuguesa, matemática e ciências naturais;

IX – promover projetos e ações intersetoriais que estimulem o autoconhecimento;

X – estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, participativo e acolhedor, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XI – promover comunicação e visitas aos alunos evadidos, recomendáveis após três faltas consecutivas sem apresentação de justificativa à escola;

XII – promover programa para a informação e sensibilização sobre direitos humanos, diversidade, pluralidade, bullying, cyberbullying, racismo e combate ao assédio moral e a violências contra a criança e o adolescente;

XIII – promover estratégias intersetoriais e campanhas de conscientização e combate à gravidez precoce, violência doméstica e institucional, às drogas e ao alcoolismo e hábitos para uma vida saudável que envolvam toda a comunidade escolar.

Art. 5º Fica estabelecido o acompanhamento e mapeamento bimestral de permanência do aluno e motivações para o afastamento escolar, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadrem nas situações definidas nos incisos I e II do artigo 2º, divididos por Secretaria Municipal de Educação, Busca Ativa Escolar e por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 6º O Programa Busca Ativa Escolar em Parauapebas complementa o trabalho dos dirigentes das unidades de ensino encarregados de recensear os educandos e zelar pela frequência à escola, pautando-se no interesse público e fomento à intersetorialidade na relação entre a rede regular pública de ensino e os aparelhos públicos e organizações sociais sem fins lucrativos e privados.

Art. 7º O programa Busca Ativa Escolar em Parauapebas articulará o diagnóstico sobre as causas da exclusão escolar e orientará, por meio de proposições, as políticas públicas para a infância e adolescência.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 14 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 18580

LEI N° 5.401, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a utilização de tela de proteção ou rede de segurança no serviço de corte de grama em jardins de fachadas e nas laterais das vias públicas por empresas privadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização de tela de proteção ou rede de segurança em todo serviço de corte de grama realizado nas fachadas de lojas, centros comerciais, condomínios e nas laterais das vias públicas do município de Parauapebas.

Art. 2º A tela de proteção ou rede de segurança deverá ser instalada de forma a isolar a área onde o serviço de corte de grama está sendo executado, garantindo a segurança de transeuntes e evitando a dispersão de detritos.

§ 1º O instrumento de proteção de que trata esta Lei deverá ser resistente e de qualidade apropriada para o fim a que se destina, para que não traga risco à integridade física dos transeuntes ou à circulação de veículos nas proximidades.

§ 2º A instalação deverá ser feita por profissionais capacitados para esse fim.

Art. 3º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o responsável pelo serviço de corte de grama às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito na primeira infração;

II – multa no valor de dois salários mínimos na reincidência.

Art. 4º Os valores arrecadados com a aplicação das multas de que trata o artigo 3º serão destinados ao financiamento de políticas públicas de manutenção e melhoria das vias públicas do município de Parauapebas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 19 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 18581

PORTRARIAS

PORTRARIA N° 917, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas nos artigos 208 e 217, da Lei Municipal nº 4.231/2002, de 26 de abril de 2002;

CONSIDERANDO o Memorando nº 8700/2023-GABIN e as justificativas apresentadas por meio do Memorando nº 04-Portaria 811/2023 - PAD; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, conforme art. 217 da Lei Municipal nº 4.231/2002, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 811/2023, publicada em 17 de outubro de 2023, em desfavor do servidor Romulo José dos Santos Rocha, Matrícula nº 6022, ocupante do cargo efetivo de Eletricista, pelas supostas infrações dos incisos I, III, VII e X do art. 180 e incisos XVI e XX do art. 181 da Lei Municipal nº 4.231/2002, conforme memorando nº 2305/2020-SEMSA, de 04 de setembro de 2020, memorando nº 2180/2020-SEMSA, de 24 de agosto de 2020 e memorando nº 2020.10.01/0000044.004730-541150

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 18579

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

EXTRATO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 20200402

ORIGEM: CONTRATO nº 20200402

DECORRENTE: CARONA N°A/2020-017PMP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEMSA

CONTRATADA: NEO CONSULT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS DELIMITADORES E CANALIZADORES DE TRAFEGO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, A FIM DE ATENDER A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 6.811.650,00 (seis milhões, oitocentos e onze mil, seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 30 de Novembro de 2020 a 30 de Novembro de 2021.

VALOR DO REAJUSTE APÓS 2º APT: R\$ 31.712.317,50 (Trinta e um milhões, setecentos e doze mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 2º APT: Inalterada.

Esse Reajustamento é baseado nos Índices do IGP-M DE NOVEMBRO/2020 E NOVEMBRO/2022, Fonte: Calculadora Cidadão - Banco do Brasil, conforme solicitado pela secretaria. Valor do reajuste R\$ 654.997,50 (Seiscents e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DO 2º APOSTILAMENTO: 28/11/2023

Protocolo: 18566